Art. 3.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

### Portaria n.º 217/91/M

#### de 9 de Dezembro

Tendo Peter William Johnson solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 79/87/M, de 13 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 79/87/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

### Portaria n.º 218/91/M

### de 9 de Dezembro

Tendo Peter William Johnson solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 143/89//M, de 14 de Agosto, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 143/89/M, de 14 de Agosto.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

## Portaria n.º 219/91/M

### de 9 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação estabelece, no n.º 3 do seu artigo 3.º, que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1991.

Art. 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

# 訓 令 第二一九/九一/M號 十二月九日

核准居屋信貸優惠基金章程的七月七日第七三 / 八四/ M號法令的第三條三款規定儲金局有權收 取每年以訓令訂定之一項報酬作爲管理該基金所需 支出的補償。

總督行使澳門組織章程第一六條一款 e 項所賦 予之權,著令如下:

第一條——給予儲金局款項澳門幣叁拾萬圓( MOP \$300.000,00),作爲一九九一經濟年度管理 居屋信貸優惠基金之報酬。

第二條——上條所指支出由居屋信貸優惠基金 負擔。

一九九一年十二月二日於澳門政府

著頌行